PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.145 DE 17 DE MARÇO DE 1988.

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA MANUTENÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO ESPECIAL (PAB)

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para manutenção de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB), sendo a sua sede em prédio fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 17 de março de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
Chefe do Gabinete do Prefeito

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 124
FRUTAL 23 / 03 / 88

Maria Aparecida Batista